PARECER ÚNICO Nº 0554356/2011		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 06773/2007/004/2015	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de licença de Operação		**Prazo:** 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PROCESSO DE OUTORGA**	**SITUAÇÃO:**
Poço tubular	05378/2017	Deferida
Captação em nascente	13057/2015	Renovação Automática

EMPREENDEDOR: FRIGORÍFICO SÃO GOTARDO LTDA	**CNPJ:** 08.484.096/0001-12
EMPREENDIMENTO: FRISAGO	**CNPJ:** 08.484.096/0001-12
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO-MG	**ZONA:** URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 **LAT** - 19° 18' 40''	**LONG** - 46° 02' 52''

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO **BACIA ESTADUAL:** BACIA DO ENTORNO DE TRÊS MARIA

UPGRH: SF4

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004)**	**Classe**
D-01-03-01	Abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos) com uma capacidade de 100 cabeças/dia.	05

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda – Francisco Curzio Laguardia	CREA-MG: 28.124/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 149607/2021	**DATA:** 23/06/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Amilton Alves Filho	1146912-9	
Ricardo Rosa Milha Belo	1147181-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1191774-7	
De acordo: Paulo Rogério Da Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1495728-6	

1.0 Resumo.

O Frigorífico São Gotardo Ltda – FRISAGO - realiza o abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), com uma capacidade nominal instalada de 100 cabeças/dia.

Em 09 de março de 2015, o empreendedor solicitou revalidação da licença de operação do empreendimento, através do processo administrativo (P.A n.° 6773/2007/004/2015). No dia 06/04/2018, o empreendedor, através de sua consultoria ambiental, manifestou pela continuidade do pedido de renovação nos moldes da DN COPAM n.° 74/2004 (Protocolo SIAM n.° R0065201/2018).

No dia 23/06/2021 foi realizado vistoria no local com o intuito de subsidiar a análise técnica e responder ao requerimento do Ministério Público de Minas Gerais. Na ocasião, foram observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 01 (um) poço tubular e 01 (uma) captação em nascente, ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

O abatedouro está localizado na zona urbana da cidade de São Gotardo-MG. Portanto, não é exigido área de reserva legal. A empresa não apresentou requerimento para intervenção em área de preservação permanente (APP) ou supressão de vegetação.

Os resíduos sólidos produzidos, efluentes gerados e emissões atmosfericas são monitorados adequadamente. No local existe uma ETE – Estação de Tratamento de Efluentes, com tratamento preliminar, primário, lagoa anaeróbica e lagoa decantada. A redução da carga orgânica atende os limites especificados na DN COPAM/CERH nº. 01/2008. Após passar pelo sistema de tratamento o efluente é lançado no corrego do Retiro.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

1. INTRODUÇÃO

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID), do Conselho Estadual de Política Ambiental, quanto ao pedido de Revalidação da Licença de Operação (LO), para o empreendimento denominado FRIGORÍFICO SÃO GOTARDO LTDA., localizado na zona urbana da cidade de São Gotardo-MG.

O empreendimento em questão possui Licença de Operação (LOC n.°103/2011), emitida em 08/07/2011 e com prazo de validade até 08/07/2015. Em 09 de março de 2015, o empreendedor formalizou o processo administrativo P.A n.° 6773/2007/004/2015, com toda a documentação para revalidação da licença de operação.

O presente requerimento de revalidação de licença de operação, manifestado no formulário de caracterização do empreendimento, contempla a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), código D-01-03-01, com capacidade nominal instalada de 100 animais dia (classe 05). No dia 06/04/2018, o empreendedor através de sua consultoria ambiental manifestou pela continuidade do pedido de renovação nos moldes da DN COPAM n.° 74/2004 (Protocolo SIAM n.° R0065201/2018).

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 23/06/2021, com o intuito de subsidiar a análise técnica e responder ao requerimento do Ministério Público de Minas Gerais (Inquérito Civil n.° 0621.19.000164-7). Na ocasião, foram observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

A empresa responsável pela apresentação dos estudos ambientais é a Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda., possuindo como responsável técnico o Engenheiro Francisco Curzio Laguardia, ART n.° 14201500000002305985.

O empreendimento Frigorífico São Gotardo Ltda., está localizado na Rua Pratinha, n.° 343, bairro industrial Wilson Pedroso, na cidade de São Gotardo-MG.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel possui uma área total de 14.000 m², sendo 1.691,00 m² de área útil construída, figura 01. A empresa presta serviço de abates de animais (suínos e bovinos) para açougues da região. Portanto, o número de animais abatidos por dia pode sofrer variação em função da demanda local. No entanto, a capacidade máxima de abate (suínos e bovinos) é de 100 cabeças dia.

Figura 01 – Limites do Frigorífico São Gotardo Ltda. Fonte: Google Earth, 2021.

A estimativa de geração de efluentes industriais em virtude do abate de bovinos e suínos é de aproximadamente 65,17 m³ dia. De acordo com as informações apresentadas, todos os efluentes gerados na unidade industrial são destinados para um sistema de tratamento instalado dentro do abatedouro. Após o tratamento, a parte líquida é descartada no córrego do Retiro. O empreendimento possui 29 colaboradores e todos os efluentes sanitários gerados são direcionados para fossa séptica interligada com a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

No abatedouro existe uma caldeira vertical ZEZA com capacidade nominal 600 kgv/h e altura da chaminé de 7,0 metros. O combustível da cadeira é a lenha. As carcaças são resfriadas e refrigeradas em câmara fria com capacidade nominal de 13 toneladas.

A Frisago possui um galpão destinado a atividade de manutenção e reparo e um almoxarifado para guardar insumos. A área de manutenção e reparos possui diversas

ferramentas e estoque de materiais. No almoxarifado são guardados materiais de reposição do frigorifico e insumos destinados a limpeza da empresa.

Os bovinos são recebidos em currais e, depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados com jatos de água. A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em boxes apropriados utilizando pistola de ar comprimido.

Após o atordoamento, o animal é içado e encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfola (retirada do couro), serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza. Essas operações são realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas posicionadas na altura apropriada a cada operação.

Após a evisceração, as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção sanitária. As carcaças liberadas são limpas, para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento por um período de 12 horas a 0°C. Após o período de resfriamento e maturação, as carcaças são divididas em dianteiros, traseiros e ponta de agulha, para serem encaminhadas ao consumo "*in natura*" em açougues, cozinhas industriais e supermercados.

Os suínos são pesados e destinados para pocilgas, onde permanecem em jejum e dieta. Em seguida, são conduzidos por um corredor com chuveiro de aspersão, até a sala de abate. Uma vez atordoados com choque elétrico, os suínos são conduzidos por um trilho aéreo mecanizado para sangria. Em seguida, são levados para o tanque de escaldagem. Após a escaldagem, o suíno passa por um processo de depilagem e chamuscagem. Após a limpeza, o suíno é lavado e realiza-se a evisceração e processamento semelhante ao descrito para os bovinos.

2.1 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na unidade industrial é proveniente de 01 (uma) captação subterrânea localizado nas seguintes coordenadas geográficas (Poço 1 – S – 19° 19' 9'' e W 46° 2'' 1'') e uma (01) captação em nascente para fins de consumo humano e industrial. O poço tubular está regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão da Águas (IGAM), conforme a portaria n.° 1905834/2019 e a captação em nascente está revalidada automaticamente – processo de outorga nº. 13057/2015.

De acordo com o estudo ambiental apresentado, a empresa utiliza a água para lavagem de carcaças, lavagem de produtos intermediários, lavagem de veículos, seção de

matança, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano, conforme tabela 01.

Tabela 01 – Consumo de água no empreendimento.

Finalidade do consumo de água	Consumo diário em m³ mês
Lavagem de matéria-prima	114,27
Lavagem de produtos intermediários	153,77
Lavagem de veículos	36,92
Seção de matança	1010,38
Lavagem de pisos e equipamentos	337,30
Resfriamento e Refrigeração	16,98
Produção de vapor	24,92
Consumo humano	143,26
TOTAL	**1837,80**

3. ÁREA DE RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no perímetro urbano da cidade de São Gotardo-MG. Portanto, não é exigido área de reserva legal.

4. AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente (APP) dentro do imóvel somam 0,22 hectares. Na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), o empreendedor regularizou a intervenção de 20,00 m² (captação d'água em nascente e ponto de lançamento no córrego do retiro), conforme parecer único n.° 0441284/2011.

5 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não foi solicitado nenhum pedido de intervenção ambiental (AIA).

6. ASPECTOS/ IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.2 EFLUENTES LÍQUIDOS DE ORIGEM INDUSTRIAL

Para facilitar e minimizar os custos de tratamento, os efluentes são divididos em duas linhas principais. A linha verde, composta pelos efluentes gerados nas áreas onde não há presença de sangue, tais como limpeza de currais, pocilgas, caminhões de transporte dos animais e lavagem dos animais na rampa de acesso.

Ademais, a linha vermelha é composta pelos efluentes gerados nas áreas onde o sangue é o principal contaminante, tais como água de lavagem da área de sangria das operações de evisceração, desossa, resfriamento, limpeza de tripas, depilação de suínos e

processamento de vísceras. De acordo com as informações apresentadas no RADA (Relatório de Desempenho Ambiental) a geração média de efluentes industriais é de 65,17 m³/dia.

Os efluentes são direcionados para uma Estação de Tratamento – ETE (tratamento preliminar, tratamento primário, lagoa anaeróbica, lagoa aerada/decantação), figura 02. Em seguida, são lançados no córrego do Retiro. É importante salientar que o efluente após passar pelo sistema de tratamento só poderá ser lançado no corpo receptor se atingir os parâmetros estabelecidos na Resolução COPAM/CERH n.° 01/2008, não podendo alterar a classe do corpo receptor. Os resíduos sólidos que são retirados das peneiras estáticas são recolhidos e destinados para compostagem.

Entrada dos efluentes industriais

Lagoa aerada

Lagoa de decantação

Ponto de saída do efluente tratado

Figura 02 – ETE – Estação de Tratamento de Efluentes Industrias.

O RADA apresentado menciona que para o período de 2012 a 2014, os valores de concentração de DBO encontrados na entrada da ETE, sofreram variações entre 1.272,90 mg L^{-1} em 22 de maio de 2012 e 35.603,74 mg L^{-1}em 18 de fevereiro de 2013, com média de 10.879,86 mg L^{-1}. Já na saída da ETE, os valores encontrados oscilaram entre 32,0 mg L^{-1} em 25 de julho de 553,59 mg L^{-1} e valor médio de 252,74 mg L^{-1}. A média global de remoção de DBO, em todo o período analisado, foi de 95,77 % , valor superior ao estabelecido na Resolução Conjunta COPAM/CERH n.° 01/2008 (Fonte: Estudos ambientais, 2015).

Na tabela 01, encontra-se os valores médios das concentrações dos principais parâmetros analisados.

Parâmetro	Unidade	Entrada da ETE	Saída da ETE
DBO	mg L^{-1}	10.879,86	252,74
DQO	mg L^{-1}	26.366,67	607,44
Óleos e graxas	mg L^{-1}	1257,57	18,41
ABS	mg L^{-1}	0,53	0,26
S.Suspensos	mg L^{-1}	10.527,85	70,03
S.Sedimentáveis	mg L^{-1}	222,74	0,49
pH	--	6,54	7,78
Temperatura	ºC	25,62	22,88

Fonte: RADA, 2015.

O empreendimento realiza o monitoramento do corpo receptor (córrego do retiro) com a finalidade de avaliar a qualidade do efluente tratado e lançado no curso d' água, bem como o impacto que esse efluente pode gerar. Foram apresentadas diversas análises, observando-se que o efluente lançado não proporciona alterações substanciais nas suas características.

6.3 EMISSÃO ATMOSFÉRICA

No empreendimento em questão existe uma caldeira vertical ZEZA com capacidade nominal 600 kgv/h, sendo a principal fonte de emissão de material particulado. O empreendedor faz o monitoramento frequente da emissão, notando-se que as médias das concentrações de MP (Material Particulado) na chaminé da caldeira apresentam valores inferiores a 200 mg Nm^{3-1}.

6.4 RUÍDOS

Em relação ao nível de pressão sonora são avaliados de forma frequente os níveis de pressão sonora. De acordo com os laudos apresentados, são avaliados 05 pontos diferentes no perímetro do empreendimento. Os valores aferidos para o período diurno e noturno encontram-se abaixo do limite estabelecido na NBR nº. 10.151/2019.

6.5 ESGOTO SANITÁRIO

Os esgotos sanitários são coletados e conduzidos, *in natura,* via sistema hidrossanitário, até a fossa séptica, sendo depois enviado ao tanque equalizador e daí para o sistema de tratamento biológico.

6.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Durante o desenvolvimento das atividades no Frigorífico São Gotardo Ltda., são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: esterco de curral, conteúdo ruminal, ossos e vísceras não comestíveis, sangue, resíduos das peneiras (linha vermelha), resíduos de madeira, papel e papelão, sucatas metálicas, cinzas ou fuligem de cadeira, lodo biológico, pelo e unha de suínos, lixo doméstico, embalagens de óleos lubrificantes e materiais contaminados com óleo e graxa, equipamento de proteção individual e lâmpada fluorescente.

A empresa possui um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que prevê acondicionamento temporário de forma adequada e destinação correta de todos os resíduos gerados. Assim, o esterco e o conteúdo ruminal são destinados para uma composteira

localizada dentro das dependências do frigorifico e o material compostado é comercializado, figura 03.

O lixo doméstico é destinado para o sistema de coleta da prefeitura municipal. O sangue e outros resíduos de origem animal são recolhidos pela empresa Rações Patense, para fabricação de rações para alimentação animal.

Figura 03- Área de compostagem do abatedouro.

Os resíduos constituídos por ossos e vísceras são recolhidos diariamente pela empresa Rações Patense. Esse recolhimento diário é muito importante, pois diminui o risco de geração de odores e atração de animais vetores.

Na figura 04, é possível ver o local de armazenamento temporário de ossos e vísceras. Para o carregamento do veículo da empresa Rações Patense é utilizado uma rosca sem fim.

Figura 04 – Local de carregamento de vísceras e ossos.

No local não é feito armazenamento de couro, sendo comercializado após a retirada do animal.

Os subprodutos comestíveis como: fígado, miolo, rabo, bucho, língua, coração, tripa, entre outros, são congelados e em seguida são armazenados em uma câmara fria, o resfriamento é fundamental para que o produto não venha a perecer. A tripa é levada para outro setor, sendo salgada e armazenada em tambores.

Nos currais e pocilgas as redes de coleta são direcionadas para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais do próprio empreendimento.

7.0 AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL E CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO n.° 103/2011.

A licença de operação do empreendimento listou 05 (cinco) condicioantes e 06 planos programa de automonotiramento, conforme descrito a seguir. Por ordem judicial, após a concessão da referida licença o empreendimento manteve-se impedido de operar até o dia 12/09/2011, oportunidade em que recebeu a devida autorização para ativar as suas operações (Protocolo SIAM n.° R150803/2011).

7.1 Comprovar a adequação da rampa de lavagem de veículos devidamente impermeabilizada e devendo conter a caixa separadora de água e óleo, conforme diretrizes da ABNT 14.605/00. Prazo: 6 meses.

O empreeendedor comprovou a adequação na rampa de lavagem de veículos com todos os sistemas de controle (Protocolo SIAM n.° R195552/2012). Portanto, a condicionante foi cumprida.

7.2 Comprovar a execução do Projeto de Compostagem conforme projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental. Prazo: 180 dias.

O projeto de compostagem foi implando conforme projeto apresentado (Protocolo SIAM n.° R195552/2012).

7.3 Apresentar laudo de emissão de material particulado da caldeira existente dentro do empreendimento. Prazo: 60 dias

A empresa cumpriu a condicionante conforme solicitado (Protocolo SIAM n.° R178676/2011). Os valores aferidos estão dentro do limites permitidos pelas normas ambientais.

7.4 Comprovar a execução das mediadas mitigadoras e compensatórias, conforme descrito no Parecer Único. Prazo: 1 ano.

A condicionante foi cumprida adequadamente.Refere-se a compensação pelas intervenções em área de preservação permanente, conforme parecer único n.° 00441284/2011. Na ocasião, foi solicitado o plantio de 50 mudas de nativas em uma área de 200 m². O empreendedor apresentou um laudo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER – MG) alegando que foi plantado mudas de nativas em uma área de 2.800 m². (Protocolo SIAM n.° R168933/2011).

7.5 Executar o Programa de Automonitoramento conforme descrito no anexo II, deste parecer. Prazo: Durante a vigência da LOC.

O anexo II do parecer único da Licença de Operação do empreendimento listava análises de efluentes líquido industrial (entrada e saída da ETE), análise do corpo receptor (montante e jusante), emissões atmosféricas, emissão veicular, resíduos sólidos e ruídos.

A empresa faz o automonitoramento conforme foi solicitado na licença anterior e constam diversos protocolos junto ao órgão ambiental: Protocolos SIAM n.os R 340747/2013, R 340819/2013, R340816/2013, R340821/2013, R351826/2013, R340772/2012, R340773/213, R340774/2013, R340751/2013, R351810/2013, R359467/213, R363508/2013, R372920/2013,

R38908/2013, R420200/2013, R420187/2013, R0007262/2014, R042670/14, R115731/14, R165442/14, R0193198/14, R892431/14, R0266490/14, R340818/13, R340775/13, R421251/13, R421250/13, R420226/13, R0457502/13, R0042669/14, R0165432/14, R592432/14, R0341814, R178679/11, R351799/13, R0251648/14, R351796/13, R209559/14, R 426162, R 426138, R351797/13, R0209535/14, R 0133321/15, R 133321/15, R133336/15, R186557/15, R357111/15, R357116/15, R364207/15, R364217/15, R486422/15, R486429/15, R058543/16, R186854/16, R227680/16, R227682/16, R273714/16, R330423/16, R045183/17, R045168/17, R078319/17, R078333/17, R201961/17, R0201955/17, R201971/17, R209856/17, R209861/17, R003543/18, R125852/18, R125849/18, R125846/18, R125842/18, R125837/18, R025258/19, R099302/19, R099300/19, R000837/20, R029583/20, R080410/20, R100385/20, R008084/21e R017025/21.

A condicionante foi cumpria pelo empreendedor.

8.0 CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme **FOB nº. 0173794/2015 –** Processo **PA COPAM nº. 06773/2007/004/2015,** feita nos moldes da **DN COPAM nº. 74/04**, tendo em conta que o empreendedor lançou mão da faculdade prevista no art. 38 da DN COPAM nº. 217/2017.

Pela formalização do feito, havida em 09/03/2015, denota-se que o mesmo faz jus à prorrogação da licença de operação, até que o Órgão Ambiental se manifeste acerca do pedido de renovação da mesma, haja visto que foi respeitada a anterioridade na apresentação do requerimento.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 2683840, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, bem como do requerimento de revalidação, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 07/05/2015,

efetivada pela SUPRAM TM, restando pois atendidos os termos do art. 30 e seguintes da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente em tópico próprio – **item**

Tratando-se de imóvel urbano, dispensado de mantença de Reserva Legal, não incidindo as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RADA e demais relatórios.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **6 (seis) anos**, tendo em conta a incidência das disposições dos **§§ 2º e 3º, do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**, face existência de autos de infração que tornaram-se definitivos no curso da licença anterior – **Ais nºs. 195061/2019 e 218364/2019**.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

9 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Revalidação da Licença de Operação para FRISAGO – FRIGORÍFICO SÃO GOTARDO LTDA.**, localizado no município de São Gotardo-MG**, **<u>pelo prazo de 6 (seis) anos</u>**, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados

nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação – LO

Empreendedor: FRIGORÍFICO SÃO GOTARDO LTDA
Empreendimento: FRISAGO
CNPJ: 08.484.096/0001-12
Município: Prata -MG
Atividades: Abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos)
Código DN 74/2004: D-01-03-01
Processos: 6773/2007/004/2015
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, o certificado de registro válido, emitido pelo IEF, para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou norma posterior que vier a reger a matéria.	**Durante a vigência da licença.**
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	**Durante a vigência da licença**
03	Apresentar relatórios contendo resultados semestrais de monitoramento de odores junto a comunidades locais especialmente em pontos críticos e/ou em comunidades que mais podem ser afetadas, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	**Anual**

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Observações:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação

Empreendedor: FRIGORÍFICO SÃO GOTARDO LTDA
Empreendimento: FRISAGO
CNPJ: 08.484.096/0001-12
Município: Prata -MG
Atividades: Abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos)
Código DN 74/2004: D-01-03-01
Processos: 6773/2007/004/2015
Validade: 6 anos

1 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS ABRANGIDOS PELO SISTEMA MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2 RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento (Abatedouro) de acordo com a NBR 10.151/2019	dB(A)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente, a SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a lenha	MP e NOx	Anual

Relatórios: Enviar à SUPRAM TM anualmente, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/ Nm³. O padrão adotado é MP = Material Particulado e deverá atender ao limite estabelecido na legislação ambiental pertinente

4 EFLUENTE LÍQUIDO INDUSTRIAL

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída da ETE	pH	Semestralmente, sendo:
	Temperatura [°C]	
	Materiais Sedimentáveis [mL/L]	
	Óleos e graxas [ml/L]	01 análise no mês de maio do ano vigente.
	Oxigênio Dissolvido [ml/L]	
	DBO [ml/L]	01 análise no mês de outubro do ano

	DQO [ml/L]	vigente.
	Sólidos em Suspensão totais [ml/L]	
	Nitrogênio amoniacal [ml/L]	
	Cloretos totais [ml/L]	
	Fósforo total [ml/L]	
	Escherichia coli	
	Vazão [m³/h]	

Relatórios: Enviar à SUPRAM TM **anualmente,** até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Estandard Methods Examination of Water and Wastewater APHA-AWWA, última edição.

5 CORPO HÍDRICO – CÓRREGO DO RETIRO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Montante e Jusante do ponto de lançamento	Oxigênio dissolvido, DBO, Nitrogênio amoniacal, cloretos totais, fósforo total, pH e *Escherichia coli*.	Semestralmente, sendo: 01 análise no mês de maio do ano vigente. 01 análise no mês de outubro do ano vigente

Relatórios: Enviar à SUPRAM TM **anualmente,** até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

· Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da diretoria de regularização ambiental da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado.

· A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

· Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

· Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.

· A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais em caso de fiscalização.

· As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.